



Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.º 23.622

Data 07.06.99

Projeto de Lei nº 15/99

Autor Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto Dispõe sobre alienação, mediante venda, de imóvel urbano.

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em _____/_____/_____ _____ Diretor da Secretaria			

Resultado Aprovado por 12 a 0 votos

Aprovado por _____ a _____ votos

Rejeitado por _____ a _____ votos

Rejeitado por _____ a _____ votos

Pompéia, 7 / 6 / 99

Pompéia, _____ / _____ / _____

Presidente

Presidente

Autógrafo N.º

Observações:

Lei N.º 1862 de 10 / 06 / 1999

Arquivado em _____ / _____ / _____

Diretor da Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA
ESTADO DE SÃO PAULO

OF.GP.No 472/99

Pompéia, 07 de junho de 1999

Senhor Presidente:

P.L. 15/99

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência o anexo projeto de lei que "Dispõe sobre alienação, mediante venda, de imóvel urbano", a fim de ser submetido à douta apreciação do ilustre plenário dessa Egrégia Câmara Municipal.

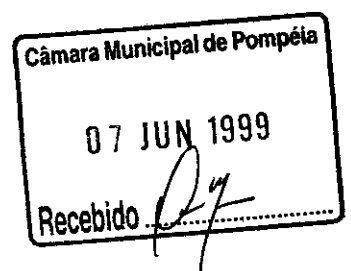
A presente propositura vem atender parecer da Comissão de Finanças e Orçamento dessa Câmara Municipal, indicando a forma mais adequada no aproveitamento do imóvel urbano a ser alienado, que inviabiliza projeto de construção face a quantidade da área, localização e confrontações e sua inproveitabilidade pelo poder público.

Nestas condições vimos solicitar que o presente projeto de lei seja apreciado e votado em regime de urgência pelo nobre plenário dessa Casa, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos da oportunidade para reiterar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

JORGE TAMURA
Prefeito Municipal

Ao Senhor
FRANCISCO COLABONO FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA - SP





PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre alienação, mediante venda, de imóvel urbano.

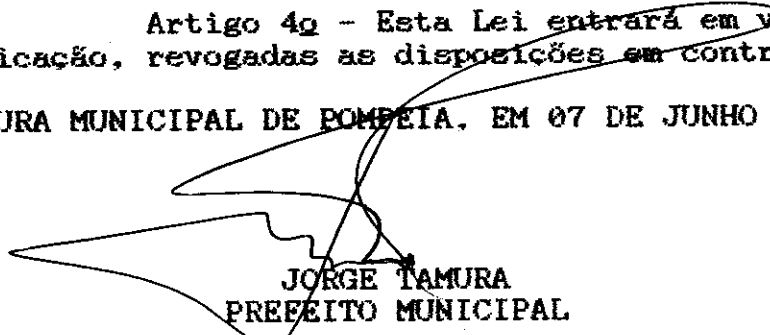
A CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante venda, à proprietária lideira Senhora MARIA DALILA MEDEIROS CAVALCANTI, RG. nº 17.920.048 e CIC nº 047.760.768-37, do imóvel urbano constituída de uma área de terreno com 30,30 metros quadrados, sito na Avenida Domingos Raggi, de propriedade da Prefeitura Municipal de Pompéia, objeto da Matrícula nº 5.466 do Cartório de Registro de Imóveis local, pelo preço mínimo encontrado pela Comissão de Avaliação de R\$ 454,50 (quatrocentos e cinqüenta e quatro reais e cinqüenta centavos), imóvel esse descrito dentro do seguinte roteiro: "Tem início no marco 07 cravado na Avenida Domingos Raggi, distante 14,00 metros da Avenida Fundação Shunji Nishimura, onde mede 14,50 metros, até o marco 03; deste, segue em curva com raio de 9,00 metros, confrontando com o lote nº 14 da quadra 06, onde mede 17,00 metros, alcançando o marco 04; deste deflete à esquerda com a Rua Joaquim Júlio, parte remanescente do imóvel, onde mede 13,10 metros, até atingir o marco 07, ponto inicial do presente roteiro."

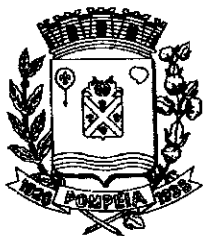
Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta da beneficiária.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 07 DE JUNHO DE 1999.


JORGE TAMURA
PREFEITO MUNICIPAL

dalila



Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (014) 452-1405 - Pompéia

PARECER EM CONJUNTO

**PARECER em conjunto das Comissões: Justiça e Constituição;
Finanças e Orçamento, e**

Projeto de Lei nº 15/99

Autor: Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto: "Dispõe sobre alienação, mediante venda, de imóvel urbano".

O Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, tem por objetivo autorizar o Chefe do Executivo Municipal a alienar, mediante venda, uma área de terreno com 30,30 metros quadrados, sito na Avenida Domingos Raggi, no Jardim São Luiz, à proprietária lindeira Maria Dalila Medeiros Cavalcanti.

Esta área já fez parte de um projeto de lei que solicitava a autorização desta Casa para ser alienada, mediante doação. No entanto, ao ser analisado pela douta Comissão de Finanças e Orçamento, ficou constatado que referida área não poderia ser doada, pois contrariava a Lei Orgânica do Município de Pompéia e a Lei nº 8.666/93, Lei de Licitações e Contratos. A forma correta de alienar é mediante venda. Por isso o Senhor Prefeito Municipal encaminhou a esta Casa pedido de retirada do projeto de doação, e encaminhou o presente projeto, atendendo a Constituição Federal, a lei Orgânica do Município de Pompéia e a Lei de Licitações e Contratos.

Diante do exposto, somos pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões,
Em 07 de junho de 1999.

Valentim Marques de Abreu
Relator

Elizio Ignácio da Rocha
Membro da Com. de Justiça

Devanir Gasques Gregório
membro das 2 Comissões

Silvio Fernando de C. Chicarelli
Membro da Com. de Finanças e Orç.

Valdemir Lopes Ferreira
Membro da Com. Fin. Orç.